



**PARECER Nº 038/2026 - CMARHRMDADC – O.S.
Nº 202**

**Protocolo nº 582/2026 – Processo nº191/2026
Data: 11/02/2026**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 81/2026 que
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de
critérios de conforto térmico ambiental, adequação
microclimática e adaptação às condições climáticas
locais em obras públicas de construção, reforma ou
requalificação de espaços públicos no âmbito do
Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Lúdio Cabral.

Substitutivo Integral nº 01

Autor: Deputado Estadual Lúdio Cabral.

Relator: Deputado Estadual

Vagner Moretto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/02/2026 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 11/02/2026, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 04/03/2026 e encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 05/03/2026(fl.06.v), para emissão de parecer no tocante ao mérito. No dia 25/03/2026 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01(fl.07) de autoria do mesmo



autor e encaminhado à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 26/03/2026 para emissão de parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 81/2026 que “Dispõe sobre a **obrigatoriedade** de adoção de critérios de conforto térmico ambiental, adequação microclimática e adaptação às condições climáticas locais em obras públicas de construção, reforma ou requalificação de espaços públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O projeto estabelece a obrigatoriedade para que as obras públicas de construção, reforma ou requalificação de espaços públicos em Mato Grosso incorporem critérios de conforto térmico ambiental, adequação microclimática e adaptação às condições climáticas locais.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria do mesmo autor, estabelece diretrizes para a **adoção** de critérios de conforto térmico ambiental, adequação microclimática e adaptação às condições climáticas locais em obras públicas do Estado de Mato Grosso.

A proposta abrange construções, reformas ou requalificações de espaços de uso comum. Como praças, parques, ciclovias e unidades de saúde. Diferente da redação original, o substitutivo integral nº 01 foca na **adoção de critérios técnicos** para garantir a segurança jurídica e a precisão da norma.

Em sua justificativa o autor argumenta que a infraestrutura urbana em Mato Grosso carece de soluções eficazes de sombreamento, o que resulta na formação de ilhas de calor e espaços públicos inóspitos.

Continua na sua justificativa que a proposta é uma estratégia multidimensional que une a saúde pública, prevenindo doenças agravadas pelo calor extremo como desidratação e males cardiovasculares, à eficiência administrativa, garantindo que o investimento público gere espaços duráveis e de uso efetivo, atuando como uma ferramenta crucial de adaptação climática frente ao aumento das ondas de calor.

É o relatório.

II – Análise



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados pela Secretaria de Serviços Legislativos projetos em trâmite que tratem da matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao projeto presente.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

Discorrendo o Projeto de Lei nº 81/2026, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, observar-se o seguinte:



Art. 1º Estabelece o objetivo da lei, vinculando a execução de obras públicas de construção, reforma ou requalificação no Estado à observância de parâmetros de conforto térmico e resiliência climática.

Art. 2º Define de forma abrangente as áreas de aplicação, contemplando desde logradouros de lazer e, como praças e parques, até infraestruturas críticas de mobilidade e saúde, como terminais de passageiros e unidades de assistência social.

Art. 3º e Parágrafo Único, determina que os projetos arquitetônicos e paisagísticos integrem soluções para mitigar o calor extremo, priorizando o uso de flora nativa, sistemas de drenagem sustentável e a implementação de refúgios térmicos voltados à proteção de grupos vulneráveis.

Art. 4º Institui o Estudo Técnico de Conforto Térmico Ambiental e Adequação Microclimática (ETCAM) como requisito indispensável para a aprovação interna de projetos, exigindo diagnósticos precisos sobre temperatura, ventilação e potencial de ilhas de calor.

Art. 5º Estipula metas objetivas de qualidade ambiental, como a obrigatoriedade de assegurar sombreamento em, no mínimo, 30% das áreas destinadas à permanência de pessoas.

Art. 6º Garante a coercitividade da norma ao prever a devolução de projetos irregulares para adequação e a responsabilização administrativa dos gestores em casos de negligência comprovada perante o interesse público.

Art. 7º Determina a entrada em vigor imediata da lei a partir de sua publicação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



A crise climática contemporânea não é um evento futuro, mas uma realidade que se manifesta de forma severa em Mato Grosso através de ondas de calor históricas e da intensificação das “ilhas de calor” urbanas.

O Projeto de Lei nº 81/2026, ao estabelecer critérios de conforto térmico e adequação microclimática para obras públicas, deixa de ser apenas uma norma de engenharia para se tornar uma política de justiça climática e eficiência administrativa.

A implementação de critérios como sombreamento mínimo de 30% e uso de vegetação nativa reflete-se diretamente no cotidiano da população.

O sombreamento em pontos de ônibus e áreas de saúde reduz o risco de insolação, desidratação e agravo cardiovasculares, diminuindo a pressão sobre o sistema público de saúde (SUS). Já em espaços públicos termicamente adequados incentivam o uso de ciclovias e calçadas, reduzindo a dependência de veículos automotores e aliviando o tráfego urbano.

A implementação desta norma consolida um mecanismo estratégico de proteção ao erário e ao meio ambiente, garantindo a sustentabilidade das intervenções urbanas. A longo prazo, a eficiência energética é potencializada pelo resfriamento passivo das cidades, que reduz as temperaturas no entorno das edificações e, por consequência, a demanda por climatização artificial e o consumo de energia elétrica.

Adicionalmente, observa-se uma significativa redução com gastos com manutenção, uma vez que o uso de pavimentos permeáveis e soluções baseadas na natureza mitiga o impacto de enxurradas e protege a infraestruturas contra a degradação térmica de materiais. O projeto fomenta a valorização imobiliária e o fortalecimento do turismo regional, ao transformar os municípios em cidades



resilientes e arborizadas, capazes de atrair novos investimentos e qualificar as áreas de lazer e preservação.

Observa-se que Curitiba (PR) consolidou-se como pioneira em planejamento urbano sustentável no Brasil com o seu **Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas (PANCLIMA)**, aprovado pelo Decreto nº 1670/2020, que visa tornar a cidade neutra em carbono até 2050, utilizando, entre as estratégias, a ampliação de áreas verdes, arborização viária e criação de parques lineares (como os parques esponja) para controle térmico e ilhas de calor¹.

Fortaleza (CE), aprovou recentemente a Política Municipal de Mudança do Clima (Lei nº 11.595/2025), que integra a variável climática de forma transversal em todas as obras públicas para combater as ilhas de calor².

Em suma, a aprovação da proposição assegura que o Estado de Mato Grosso transcenda a mera execução de obras de engenharia, consolidando uma infraestrutura resiliente, capaz de salvaguardar a vida e patrimônio público diante das vulnerabilidades climáticas.

É importante notar que o Estado de Mato Grosso já demonstrou compromisso com a Agenda 2030 e os ODS através do Decreto 596 de 2023, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030.

Destacando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ficam demonstrados os seguintes compromissos:

ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades³.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2020/167/1670/decreto-n-1670-2020-aprova-o-plano-de-mitigacao-e-adaptacao-as-mudancas-climaticas-planclima-de-curitiba-e-da-outras-providencias>

² https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/14269/11.595_plo_0606-25.pdf

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>



ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) – Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis⁴.

ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos⁵.

É o Parecer.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>



III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 81/2026**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de critérios de conforto térmico ambiental, adequação microclimática e adaptação às condições climáticas locais em obras públicas de construção, reforma ou requalificação de espaços públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A robustez técnica apresentada, bem como a sensibilidade do autor do projeto de lei em aprimora a técnica legislativa, assegura a viabilidade operacional das medidas de conforto térmico, harmonizando-as com as prerrogativas de gestão administrativas.

É imperativo destacar que a substituição da “obrigatoriedade” pela “adoção de critérios” confere o equilíbrio de enfrentamento à crise climática com a necessária flexibilidade técnica da gestão pública.

Ademais, o Projeto de Lei nº81/2026 é um instrumento jurídico necessário para que o Estado de Mato Grosso adapte sua infraestrutura pública à realidade climática atual.

Diante do exposto, o VOTO é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 81/2026, nos moldes do Substitutivo Integral Nº 01**, ambos da mesma autoria do **Deputado Estadual Lúdio Cabral**.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 81/2026 - Parecer nº 038 /2026

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 81/2026, nos moldes do **Substitutivo Integral Nº 01**, ambos da mesma autoria do **Deputado Estadual Lúdio Cabral.**

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	